

Despacho n.º 13/2025

Considerando o disposto nos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (EFFUC), publicados em anexo ao Regulamento n.º 225/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 103, de 28 de maio, alterados e republicados através do despacho n.º Despacho n.º 1955/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2025, quanto à eleição dos Coordenadores das subunidades de Ensino da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC), determino:

1. A aprovação do *Regulamento Eleitoral para a eleição dos Coordenadores de Laboratório da FFUC*, em anexo ao presente Despacho (**anexo A**);
2. A entrada em vigor do referido Regulamento à data da sua publicação no sítio da Faculdade, na *internet*.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em 15 de setembro de 2025

O Diretor,

(Prof. Doutor Fernando Ramos)

ANEXO A

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE LABORATÓRIO

(artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras e os procedimentos a que deve obedecer o processo eleitoral dos Coordenadores de Laboratório da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (Faculdade), de acordo com o disposto no artigo 25.º dos EFFUC.

Artigo 2.º

Edital e cadernos eleitorais

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, do Edital a convocar as eleições, e do presente Regulamento Eleitoral.
2. O Edital é redigido tendo por referência as menções indicativas constantes no Anexo I.
3. Com o Edital é publicitado um calendário, redigido por referência ao modelo constante no Anexo II, onde são discriminados as datas e os prazos do processo eleitoral, nomeadamente os referentes à reclamação de irregularidades dos cadernos eleitorais, entrega de candidaturas e realização da campanha eleitoral, de acordo com o que se encontra estabelecido no presente regulamento.
4. Na data definida no calendário a que se refere o número anterior, são tornados públicos, através da inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo, os cadernos eleitorais atualizados dos docentes e investigadores que integram cada Laboratório e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 16º dos EFFUC.

Artigo 3.º

Data da eleição

1. A data da eleição dos Coordenadores de Laboratório é fixada em edital do Diretor da Faculdade, publicado no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.
2. Sempre que possível, a eleição ocorre no dia das eleições para os órgãos de governo da Faculdade, em hora a definir no Edital de convocação da eleição dos Coordenadores de

Laboratório.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1. São elegíveis os professores e investigadores que integram cada um dos Laboratórios e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 16.º dos EFFUC.
2. O exercício do cargo de Diretor é incompatível com o exercício do cargo de Coordenador de Laboratório.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. No Edital que convoca as eleições, o Diretor divulga a composição da Comissão Eleitoral.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
 - b. Receber as candidaturas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação;
 - c. Coordenar as votações;
 - d. Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as candidaturas;
 - f. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor para divulgação e homologação.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser entregues à Comissão Eleitoral junto do secretariado da Direção da Faculdade, formalizadas de acordo com o modelo constante no Anexo III, no prazo fixado no edital.

2. A entrega de candidatura fora do prazo estipulado importa a sua rejeição.

Artigo 7.º

Admissão de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação das candidaturas no prazo que vier a ser fixado.
2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor no prazo estipulado no calendário eleitoral.
3. O Diretor decide em definitivo no prazo que vier a ser fixado, dando publicidade às candidaturas que disputam as eleições, até à data calendarizada.
4. No caso de não terem sido apresentadas candidaturas a um ou mais Laboratórios ou de nenhuma ter sido admitida, o respetivo Coordenador é nomeado pelo Diretor, de entre os professores e investigadores referidos no artigo 4.º.

Artigo 8.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorre no período estipulado no calendário eleitoral.

Artigo 9.º

Eleição

1. A eleição é feita no dia fixado no edital por votação secreta e presencial em reunião plenária dos professores e investigadores que integram cada um dos Laboratórios.
2. As votações para a eleição dos Coordenadores decorrem sob a coordenação da Comissão Eleitoral, coadjuvada pelos Coordenadores de Laboratório em exercício de funções.
3. Os elementos do Laboratório votam num dos candidatos concorrentes.
4. A eleição do Coordenador do Laboratório requer maioria absoluta dos votos expressos.
5. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação incidindo sobre os dois candidatos mais votados, sendo eleito como Coordenador do Laboratório o candidato mais votado.
6. Em caso de empate, considera-se eleito o candidato mais antigo da categoria mais elevada.
7. Os resultados da eleição são registados em ata elaborada pela Comissão Eleitoral, que a envia ao Diretor para homologação e divulgação nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º

Divulgação e Homologação

1. Nas vinte e quatro horas subsequentes à eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral remete ao Diretor a ata para homologação e divulgação.
2. Os resultados da eleição são publicados no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.

Artigo 11.º

Mandato

O mandato do Coordenador de Laboratório é de dois anos, renovável por um período idêntico.

Artigo 12.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da Faculdade.

ANEXO I
EDITAL

ELEIÇÕES PARA COORDENADOR DE LABORATÓRIO [ano]

[Nome do Diretor/a], [Categoria na Carreira Docente Universitária] e Diretor/a da mesma Faculdade, faz saber, nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (EFFUC), o seguinte:

- 1) O ato eleitoral para eleger os **Coordenadores de Laboratório** decorrerá às [...] h, no dia [...];
- 2) O/a Diretor/a nomeou a seguinte **Comissão Eleitoral**:
 - a) [Presidente: Professor/a ou Investigador/a (dos três, o que for mais antigo de categoria mais elevada); Vogais: dois/duas Professore/as ou Investigadore/as].

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em [data]

O/A Diretor/a da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra,

[Assinatura do/a Diretor/a]

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL
COORDENADORES DE LABORATÓRIO

- **Publicação do Edital e do Regulamento Eleitoral – [dia/mês/ano].**
- **Publicação dos cadernos eleitorais – [dia/mês/ano].**
- **Reclamação dos cadernos eleitorais – até [dia/mês/ano].**
- **Decisão sobre as reclamações – até [dia/mês/ano]**
- **Apresentação de candidaturas – de [dia/mês/ano] até às [...] h de [dia/mês/ano].**
- **Admissão e publicação das candidaturas –** Verificada a regularidade formal das candidaturas, a sua divulgação ocorre até **[dia/mês/ano].**
- **Recurso da decisão sobre a admissão das candidaturas – De [dia/mês/ano] até às [dia/mês/ano] (hora de Lisboa) de [dia/mês/ano],** os interessados podem recorrer, para o Diretor, das decisões da Comissão Eleitoral sobre a admissão ou rejeição das candidaturas.
- **Decisão dos recursos – até [dia/mês/ano].**
- **Campanha eleitoral – De [dia/mês/ano] a [dia/mês/ano].**
- **Dia de Reflexão – [...].**
- **Votação –** A votação decorre às [...] h no dia **[dia/mês/ano].**
- **Divulgação de resultados e homologação –** No próprio dia do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral elabora uma ata com os resultados finais apurados em cada uma das votações, que envia ao Diretor para que este, nas vinte e quatro horas subsequentes, promova a sua divulgação e homologação.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA

(a que se refere o art. 6º do Regulamento Eleitoral para a eleição dos Coordenadores
de Laboratório da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra)

[nome], [categoria], portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, declara
que se candidata à eleição para Coordenador/a do Laboratório de _____.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura]